



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2017.

Ementa: altera a Lei Complementar Nº 038/2014 que institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de Igarassu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º, caput, da Lei Complementar nº. 038/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

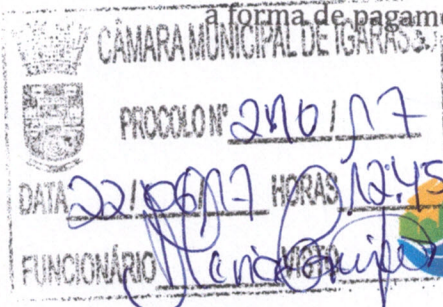
Art. 1º - Fica instituído o NOVO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – NOVO REFIS- no âmbito do Município de Igarassu destinado a promover a recuperação e regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas físicas e jurídica, inscritos ou não na dívida ativa tributária e não tributária, relativos a impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás, outros Créditos e taxas diversas de competência de criação e arrecadação do Município.

§ 1º - O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) será disponibilizado a cada 2 (dois) anos, para regularização dos débitos junto ao erário supramencionados no Art. 1º, por um período de 3 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil de fevereiro até o último dia útil de abril de cada ano (respeitando-se a alternância de disponibilização bienal do benefício);

Art. 2º - O Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº. 038/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do NOVO REFIS poderão ser pagos em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º - O NOVO REFIS beneficiará o contribuinte através de dispensa parcial dos encargos, juros e multas acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO**

Número de Parcelas	Desconto
Única	90%
Até 04	80%
Até 08	70%
Até 12	60%
Até 15	50%
Até 18	30%

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

- I- R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) para Pessoa Física.
- II - R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para Pessoa Jurídica.

§ 3º - O saldo consolidado da dívida e as parcelas advinhas do programa sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, à atualização, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IPCA ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 18 de maio de 2017.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito